

POLÍTICA INSTITUCIONAL Nº 17 - DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS		
Vigência: A partir da aprovação pela Assembleia de Acionistas		
Elaboração: DAF e ASGC	Verificação: DE e CA	Aprovação: Ata AGE de 07/06/2018

1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<i>Nº da revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Comentários</i>	<i>Responsável</i>
00	07/06/2018	Sem alterações	DE / CA

2. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pela Assembleia Geral da MSGÁS, realizada em 07/06/2018.

3. PRINCÍPIOS

- 3.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.
- 3.2. A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.
- 3.3. A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa atuais e futuras, perspectivas dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 4.1. A Política de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).
- 4.2. Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JSCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o Capital Social da Companhia.
- 4.3. O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JSCP). O pagamento de JSCP está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como Juros sobre Capital Próprio será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos aos acionistas.

- 4.4. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros

meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

- 4.5.** Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. (art. 193, caput, da Lei das Sociedades por Ações).
- 4.6.** Eventuais lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável.
- 4.7.** Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia (Art. 287, II, (a) da Lei das Sociedades por Ações).
- 4.8.** O Estatuto Social poderá autorizar o Conselho de Administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
- 4.9.** Fica facultado à SOCIEDADE o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.
- 4.10.** Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que forem declarados no exercício, devidamente corrigidos pela Taxa Selic.
- 4.11.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos pela taxa SELIC – ou outro índice que vier a substituí-la. Os dividendos anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.
- 4.12.** Quando a Assembleia Geral que aprovar o pagamento dos dividendos e/ou dos Juros Sobre Capital Próprio não determinar a data para sua execução, o pagamento devido deverá ocorrer num prazo máximo de até 60 dias da Assembleia.
- 4.13.** As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.